Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115708
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2024, bem com apresentar o trigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 113.436/113.550**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 113.273** – Remessa.
2. **Fls. 113.275/113.277** – Decisão nos seguintes termos: *"- Indexes 112.695, 112.701, 112.736, 112.739, 112. 748, 112. 753, 112. 756, 112. 764, 112.812, 112. 816, 113. 203, 113.213, - Ciência ao AJ. Em seguida, excluam-se desses autos e remetam-se ao Anexo 01. -- Index 112. 753 - Anote-se o patrocínio. Ao AJ. Venha documentação comprobatória. -- Index 112. 714 - Trata-se de embargos de declaração apresentado pela Recuperandas contra o item 2 da decisão proferida em sede de Audiência Especial (index 112.684), com o seguinte teor: "2) Considerando, como já ressaltou o*

TJRJ DCX CV04 202401698393 10/04/24 13:38:40140854 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115709
Carimbado Eletronicamente

MP, que já foram realizadas mais de 10 prorrogações de stay period, e 25 AGC´s, homologo as datas acima escolhidas pelas recuperandas, salientando, desde já, que não serão permitidas suspensões ou prorrogações das novas assembleias da Personal Service Serviços Temporários LTDA, ou da EMBRASE soluções em segurança Eletrônica Ltda, de forma que, ao final /da 2ª convocação, os planos deverão estar aprovados ou rejeitados." Aduz, em resumo, que o teor da decisão fora omisso em relação ao art 56, §9º da Lei de Recuperação e Falência. Relatados brevemente, decido. Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Nada a acrescentar. Apenas por amor ao debate esclareço que as próprias Recuperandas optaram por agendar as AGCs das empresas Embrase Soluções em Segurança e Personal Service Serviços Temporários em datas nas quais já estariam, há muito, ultrapassados todos os prazos legais de duração da Recuperação Judicial, mantendo-se inertes desde 30/08/2023, quando foi determinado pelo Eg. Tribunal a realização das mesmas. Assim, considerando que o próprio dispositivo legal mencionado pelos Embargados apresenta limite temporal à pretendida suspensão assemblear, e que a mens legis é a de evitar que seja ultrapassado o 'stay period', evitando a dilação injustificada das negociações; considerando que, no presente caso concreto, todos os prazos legais já foram renovados e ultrapassados, inúmeras vezes, conforme já exposto na decisão objeto de irresignação, entendo que não na mesma qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Nesse sentido, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, devendo os interessados utilizar outras vias recursão adequadas. -- Index 112.723- Rejeito os Embargos de Declaração apresentados uma vez que não existe na decisão objeto de recurso qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não existindo nenhum vício intrínseco naquele ato decisório. O fato de algumas das petições anteriores não terem sido expressamente analisadas naquele ato não a torna intrinsicamente omissa. Ainda assim, venha pelo AJ a comprovação da publicidade acerca das datas de realização das últimas AGCs, com a publicação de seus editais ou ata de suspensão das assembleias anteriores com a previsão das novas datas. Após, decidirei. -- Index 112. 766 - Oficie-se conforme requerido no item B e Intimem-se as Recuperandas na forma requerida no item C de fls. 112. 773. -- Após cumpridos todos os itens anteriores, juntem-se todas petições pendentes e remetam- se ao MP para que se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115710
Carimbado Eletronicamente

manifeste acerca de indexes 112. 748, 112, 766, 112. 786 e 113. 219, bem como acerca de eventuais novas petições juntadas."

3. **Fls. 113.278/113.281** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 113.272.
4. **Fls. 113.282/113.283** – Certidão de publicação do edital de convocação das assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. (1ª Convocação em 20.02.2024 e 2ª Convocação em 27.02.2024) e Personal Service Serviços Temporários Ltda. (1ª Convocação em 06.03.2024 e 2ª Convocação em 12.03.2024)
5. **Fls. 113.285/113.306** – Pedido de habilitação de crédito.
6. **Fls. 113.308/113.312** – Petições de GILBERTO AUGUSTO PAULO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0007156-39.2021.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários. Pugna também pela expedição de mandado de pagamento e anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
7. **Fls. 113.314/113.317** – Petição de IZILDA D AGUANO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0039931-44.2020.8.19.0021.
8. **Fls. 113.319/113.324** – Pedido de habilitação de crédito.
9. **Fls. 113.325/113.326** – Certidões de alteração de intimação.
10. **Fls. 113.328/113.342** – Petição de ROBSON EVANGELISTA SILVA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente nº 0037063-30.2019.8.19.0021.
11. **Fl. 113.344** – Petição de JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
12. **Fl. 113.346** – Petição de ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentando substabelecimento e requerendo a exclusão de seu antigo patrono e que todas as intimações sejam feitas em nome de seu novo patrono.
13. **Fls. 113.348/113.420** – Petição de COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A. requerendo retificação da razão social da empresa.
14. **Fls. 113.422/113.427** – Pedido de habilitação de crédito.
15. **Fls. 113.429/113.434** – Pedido de habilitação de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115711
Carimbado Eletronicamente

16. **Fls. 113.436/113.550** – Juntada do 32º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de novembro e dezembro de 2023.
17. **Fls. 113.552/113.555** – Petição do patrono da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) requerendo que todas as intimações sejam feitas em seu nome.
18. **Fls. 133.557/113.558** – Petição de NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. apresentando substabelecimento e requerendo o cadastro de sua advogada nos autos para fins de recebimento de intimações.
19. **Fls. 113.560/113.561** – Detran/SP enviando resposta ao ofício de nº 210/2023/OF, expedido à fl. 97.895, por meio da qual informa que *"o arrematante comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo."*
20. **Fls. 113.562/113.563** – Ofício oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Niterói, expedido no bojo da ATOrd 0001773-23.2010.5.01.0246, comunicando a transferência de montante constrito para a conta judicial vinculada ao feito em epígrafe.
21. **Fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598** – Manifestações da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO informando que após a alienação da frota veicular das recuperandas, ainda pendem valores a serem recolhidos pelo leiloeiro relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592.
22. **Fls. 113.586/113.592** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, expedido no bojo da ATOrd 0100875-09.2017.5.01.0202, remetendo certidões para habilitação de crédito de contribuição previdenciária e custas processuais.
23. **Fls. 113.600/113.605** – Intimações eletrônicas.
24. **Fls. 113.607/113.608** – Petição de ALINE MARIA BALDEZ DE ALMEIDA apresentando seus dados bancários, bem como proposta para quitação do crédito.
25. **Fl. 113.610** – Petição de VALMIR CASSIANO apresentando seus dados bancários.
26. **Fl. 113.612** – Petição de CARLOS ROBERTO DE BRITO OLIVEIRA apresentando seus dados bancários.
27. **Fl. 113.614** – Petição de JOSUE RIBEIRO BEZERRA apresentando seus dados bancários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115712
Carimbado Eletronicamente

28. **Fls. 113.616/113.617** – Petição de WALLACE SOARES PRIVADO requerendo expedição de mandado de pagamento e apresentando dados bancários.
29. **Fls. 113.619/113.620** – Petição de VERA LUCIA DA SILVA FREITAS requerendo expedição de mandado de pagamento e apresentando dados bancários.
30. **Fls. 113.622/113.623** – Petição de LUCIANA FERREIRA MARTINS LEMOS DA SILVA requerendo expedição de mandado de pagamento e apresentando dados bancários.
31. **Fls. 113.625/113.626** – Petição de MARIZA ESTELLA MATERA requerendo expedição de mandado de pagamento e apresentando dados bancários.
32. **Fls. 113.628/113.723** – Petição de CONSÓRCIO CX SHOPPING requerendo que os bens pertencentes da recuperada sejam retirados das dependências da requerente.
33. **Fls. 133.725/113.730** – Manifestação AJ apresentando ATA da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores de EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
34. **Fl. 113.731** – Certidão de intimação
35. **Fls. 113.733/113.735** – Petição de PETRICK PRUDENTE LIMA JUNIOR requerendo inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0051492-02.2019.8.19.0021.
36. **Fls. 113.737/113.739** – Petição de SANDRO JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA requerendo inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0003670-46.2021.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários.
37. **Fls. 113.741/113.742** – Petição de ADRIANO MENDES SILVA apresentando dados bancários.
38. **Fls. 113.744/113.756** – Manifestação da Administradora Judicial e Gestora Provisória requerendo a dispensa de apresentação de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como da Certidão de Recuperação Judicial e Falência e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que se façam necessárias para participação das recuperandas em processo licitatório e contratação com o Poder Público.
39. **Fls. 113.758/113.763** – Petição de JAIR SERGIO DOS SANTOS JUNIOR requerendo o pagamento de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0012399-32.2019.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115713
Carimbado Eletronicamente

40. **Fls. 113.765/113.770** – Petição de REGIMARIO JOSE PEREIRA requerendo o pagamento de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0034021-70.2019.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários.
41. **Fls. 113.772/113.779** – Petição de JESSICA SILVA MARCOS requerendo o pagamento de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0027706-26.2019.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários.
42. **Fls. 113.781/113.788** – Pedido de habilitação de crédito.
43. **Fls. 113.790/113.792** – Intimação eletrônica.
44. **Fls. 113.794/113.795** – Decisão nos seguintes termos: "*1) Em alinhamento à decisão proferida nesta data nos autos do processo nº 0027595-03.2023.8.19.002, com esteio no art. 65 da Lei nº 11.101/2005, designo a realização da assembleia geral de credores para votação do Gestor Judicial: a realizar-se em primeira convocação em 26/03/2024, e segunda convocação em 03/04/2024, com credenciamento a partir das 12h30 e instalação às 14h, em formato online, com suporte técnico da empresa Assemblex, cabendo à serventia se ater às cautelas de praxe no que diz respeito à antecedência mínima de 15 (quinze) dias imposta no art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Ciência ao MP e aos interessados. 2) Ao MP, para que opine acerca dos requerimentos formulados pela Administração e Gestão Judiciais, a partir do processo no estado em que se encontra. Após, decidirei.*"
45. **Fls. 113.797/113.802** – Intimações eletrônicas.
46. **Fl. 113.803** – Digitação de edital.
47. **Fl. 113.804** – Certidão de intimação.
48. **Fls. 113.805/113.808** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 113.275/113.277.
49. **Fls. 113.810/113.811** – Petição de EMÍLIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL informando não representar mais o credor Uilian Bispo dos Santos.
50. **Fls. 113.813/113.816** – Manifestação das Recuperandas prestando esclarecimento quanto ao determinado na r. decisão de fls. 113.275/113.277.
51. **Fl. 113.818** – Petição de LEANDRO DE MELO FACCIOLI apresentando dados bancários.
52. **Fl. 113.819** – Ato ordinatório instando as recuperandas para pagamento de GRERJ do edital de convocação da assembleia geral de credores.
53. **Fls. 113.821/113.822** – Intimações eletrônicas.
54. **Fl. 113.823** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115714
Carimbado Eletronicamente

55. **Fls. 113.824/113.827** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 113.794/113.795.
56. **Fls. 113.828/113.829** – Certidão de publicação do edital de convenção de credores para votação de gestor judicial.
57. **Fls. 113.831/113.833** – Manifestação do Ministério Público informando ciência da designação das *AGCs da EMBRASE Soluções em Segurança Eletrônica LTDA (20/02/2024 e 27/02/2024) e da Personal Service Serviços Temporários LTDA (06/03/2024 e 12/03/2024). Ademais, promove pelo deferimento do requerido pelo AJ no item "d" de fl. 106.403. Ao fim, pugna pela intimação da AJ para que apresente o resultado da análise da documentação contábil apresentada pelas recuperandas às 106.469/112.640, bem como a comprovação financeira e contábil do indicado esvaziamento patrimonial.*
58. **Fls. 113.835/113.844** – Manifestação AJ apresentando ATA da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores de EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
59. **Fls. 113.846/113.894** – Petição de BULLLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. solicitando participação da assembleia geral de credores do dia 06/03/2024 e 12/03/2024.
60. **Fl. 113.895** – Remessa.
61. **Fls. 113.897/113.899** – Decisão nos seguintes termos: "1*. Fls. 113.744-113.745, fls. 113.436-113.457, item II: A Gestora Judicial Provisória veio aos autos noticiar que as recuperandas vêm sendo desclassificadas dos certames licitatórios, assim como obstada a prosseguir na prestação de serviços dos contratos administrativos em execução, sob o fundamento de que estaria pendente de comprovação a regularidade fiscal e trabalhista. Assim, diante da particularidade do caso concreto, com amparo da jurisprudência do STJ, pugna pela dispensa das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para que as recuperandas não sejam impedidas de participar de processos licitatórios tão somente pela alegação de que estas encontram-se em recuperação judicial e, diante disso, não são capazes de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista. O pedido tem arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o qual prevê que a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, o juiz determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades. Como se sabe, a jurisprudência do Eg. STJ perfilha do entendimento de que a competência do juízo recuperacional*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115715
Carimbado Eletronicamente

estende-se para além do impulso oficial do rito previsto na Lei nº 11.101/2005. Assim é admita a concessão de autorizações em favor da empresa recuperanda para dispensa das certidões negativas de regularidade fiscal, exigidas em processos licitatórios. (STJ - CC: 147294 PE 2016/0167988-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 18/12/2017; STJ - Resp 1826299 CE, Relator: Ministro Franciso Falcão, Data da Publicação: 05/12/2022) Tal entendimento decorre da competência do juízo recuperacional para julgar conhecer das causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, haja vista o risco de prejuízo ao seu funcionamento. Nesta lógica, as questões que afetem a exequibilidade do plano de recuperação judicial e o equacionamento das dívidas contraídas pela empresa devedora, devem ser dirimidas pelo juízo da recuperação judicial. Quando à ampliação da competência do juízo da recuperação judicial, a doutrina do Ministro Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos expõe o seguinte: "Assim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que incumbe, com exclusividade, ao juízo empresarial a competência para deliberar e decidir acerca das questões sensíveis às empresas em recuperação judicial. Portanto, o STJ vem entendendo que compete ao juízo recuperacional decidir determinadas questões quando estas puderem comprometer profundamente a recuperação da empresa. Vale destacar que esta construção pretoriana que resultou na ampliação da competência do juízo da recuperação se verifica no caso concreto quando a recuperação judicial estiver em risco. Assim, esse alargamento da competência tem inspiração no poder geral de cautela do magistrado, isto é, compete ao juízo decidir as questões que possam comprometer a recuperação da empresa em crise.". (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e prática, Rio de Janeiro, Forense, 2019, 4a ed., p. 336). Como se vê, o Juízo da Recuperação Judicial tem competência para conceder as autorizações e deferir a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, em razão do fato de a participante estar submetida ao regime da recuperação judicial, conforme expressa previsão legal contida no art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020. O escopo primordial da Lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115716
Carimbado Eletronicamente

social e o estímulo à atividade econômica. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 e n 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. A partir de tal tese, tem-se que o juízo da recuperação possui competência para dispensar empresa em recuperação judicial de atender à exigência expressamente prevista em edital relacionada a sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios. Diante da salutar necessidade de manutenção dos contratos públicos existentes, além da perspectiva de êxito em demais licitações, diante da circunstância de que, neste momento, as sociedades empresárias que compõem o Grupo Personal estão sob Gestão Judicial, como forma de justificar a própria subsistência da própria gestão e enquanto perdurar a mesma, nos exatos termos já decididos nestes autos (fls. 34.201/34.204 e 92.083/92.087), defiro a dispensa de apresentação de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como da Certidão de Recuperação Judicial e Falência e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que se façam necessárias para participação das recuperandas em processo licitatório e contratação com o Poder Público, cabendo à autoridade administrativa do certame a análise da viabilidade econômica da licitante, na fase própria a tal. Em apreço à celeridade e ao dinamismo necessário para o bom andamento da gestão judicial, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, a fim de que a Gestora Judicial diligencia a notificação de cada um dos interessados. 2. À serventia para que certifique o cumprimento integral das decisões de fls. 105.744/105.746, 105.748/105.750 e 106.352/106.354. 3. Após o cumprimento dos itens anteriores e juntada do parecer ministerial, retornem conclusos para apreciação dos pedidos pendentes."

62. **Fls. 113.900/113.904** – Certidões de intimações eletrônicas.
63. **Fls. 113.906/113.912** – Petição de ILMA CEREJA CRUZ requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0019543-18.2023.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários.
64. **Fls. 113.914/114.168** – Manifestação AJ procedendo a juntada do quadro geral de credores das recuperandas atualizado até 28.02.2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115717
Carimbado Eletronicamente

65. **Fls. 114.170/114.171** – Petição de DELMA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS apresentando dados bancários.
66. **Fls. 114.173/114.422** – Petição da AJ em cumprimento à r. decisão de fls. 113.275/113.277 e ao r. despacho de fls. 113.797/113.798. Ademais, reitera os pedidos contidos nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284,106.389/106.468 e 112.766/112.784.
67. **Fls. 114.424/114.425** – Petição de CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO requerendo a reinclusão do processo 0030844-98.2019.8.19.0021 no rol de processos apensados ao feito em epígrafe.
68. **Fls. 114.427/114.429** – Petição de CLAYTON MONTEIRO DA SILVA apresentando seus dados bancários.
69. **Fls. 114.431/114.438** – Manifestação do AJ apresentando Ata da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores de PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
70. **Fls. 114.440/114.445** – Manifestação do AJ apresentando Ata da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores de PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
71. **Fls. 114.447/114.449** – Petição de CLAYTON MONTEIRO DA SILVA apresentando seus dados bancários.
72. **Fls. 114.451/114.511** – Petição de CÉLIA SANTOS SIQUEIRA apresentando seus dados bancários.
73. **Fls. 114.513/114.772** – Petição de DENILDA DOS SANTOS ELIAS CORREA requerendo expedição do mandado de pagamento, bem como apresentando seus dados bancários.
74. **Fls. 114.774/114.875** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS requerendo a nomeação gestor judicial específico para a empresa Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
75. **Fls. 114.877/114.922** – Petição de BÖLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. requerendo recebimento do seu crédito nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0010821-51.2023.8.26.0004.
76. **Fls. 114.924/114.931** – Petição de DANIELLE MAGALHÃES SANTOS MATOS LIMA requerendo a concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115718
Carimbado Eletronicamente

77. **Fls. 114.933/114.935** – Petição de UNIÃO opondo embargos de declaração à r. decisão de fls. 113.897/113.899.
78. **Fls. 114.937/11.4944** – Petição de LORDENIR PAULA SOUZA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº0037374-84.2020.8.19.0021, bem como apresentando seus dados bancários.
79. **Fls. 114.948/114.956** – Petição de JESSICA CUTRIM DA SILVA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0052084-46.2019.8.19.0021, bem como apresentando seus dados bancários.
80. **Fls. 114.958/114.959** – Petição de JUSCÉLIA DA CUNHA MORENO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 1000028-90.2018.8.19.0021.
81. **Fls. 114.961-114.974** – Petição de HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA. requerendo juntada de substabelecimento, bem como que todas as intimações sejam feitas em nome de seu patrono.
82. **Fls. 114.976/114.983** – Petição MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0036657-72.2020.8.19.0021, bem como apresentando seus dados bancários.
83. **Fls. 114.985/114.990** – Petição SIMONE MARTINS RODRIGUES requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0036675-93.2020.8.19.0021, bem como apresentando seus dados bancários.
84. **Fl. 114.991** – Ato ordinatório instando as recuperandas para cumprimento do item 2 da r. decisão de fls. 103.619/103.621.
85. **Fl. 114.993** – Intimação eletrônica.
86. **Fl. 114.994** – Certidão cartorária atestando o cumprimento integral das r. decisões de fls. 105.744/105.746, 105.748/105.750 e 106.352/106.354.
87. **Fls. 114.996/115.046** – Manifestação AJ apresentando ATA da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores de deliberação do gestor judicial.
88. **Fls. 115.048/115.054** – Pedido de habilitação de crédito.
89. **Fls. 115.056/115.494** – Petição de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC/ARRJ) informando pagamento de crédito sub-rogado e requerendo habilitação de seu crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115719
Carimbado Eletronicamente

90. **Fl. 115.496** – Petição de IGOR VENANCIO DA SILVA requerendo a expedição do mandado de pagamento, bem como apresentando dados bancários.
91. **Fl. 115.498** – Petição de ISMAEL DA SILVA LUCAS requerendo a expedição do mandado de pagamento, bem como apresentando dados bancários.
92. **Fls. 115.500/115.502** – Petição de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
93. **Fls. 115.504/15.513** – Petição de MARCO AURÉLIO ALVES SOARES e OUTRO, requerendo o cadastramento de sua patrona nos autos, para fins de recebimento de intimações, bem como apresentando dados bancários.
94. **Fls. 115.515/15.517** – Petição de MICHELLE SOUSA DE BARROS ALVES requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0018768-42.2019.8.19.0021, bem como apresentando seus dados bancários.
95. **Fls. 15.519/15.607** - Manifestação AJ apresentando Ata da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores de deliberação do gestor judicial.
96. **.**
97. **Fl. 115.609** – Petição de JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR requerendo a expedição de certidão de objeto e pé dos autos.
98. **Fl. 115.611** – Petição de ADRIANO MENDES SILVA informando que indicou os dados bancários e requerendo expedição do mandado de pagamento.
99. **Fls. 115.613/15.678** – Petição de CINTIA TORRES SAAVEDRA LEAL requerendo o pagamento de seu crédito, bem como que todas as intimações sejam feitas em nome de seu patrono.
100. **Fl. 115.679** – Certidão de intimação eletrônica.
101. **Fls. 115.681/115.706** – Pedido de habilitação de crédito.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115720
Carimbado Eletronicamente

A Administração Judicial registra que já deu cumprimento às determinações contidas na r. decisão de **fls. 113.275/113.277**, conforme manifestação de **fls. 114.173/114.422** e, nesta oportunidade, exara ciência da r. decisão de **fls. 113.831/113.833.**

Prosseguindo, a AJ assinala que já anotou devidamente no quadro geral de credores cada um dos créditos apontados às fls. **113.308/113.312, 113.314/113.317, 113.328/113.342, 113.733/113.735, 113.737/113.739, 113.758/113.763, 113.765/113.770, 113.772/113.779, 113.906/113.912, 114.937/11.4944, 114.948/114.956, 114.958/114.959, 114.976/114.983**, **114.985/114.990, 113.897/113.899 e 115.515/15.517.**

Acerca destes pedidos, convém repisar que eventuais solicitações de retificação do quadro geral de credores, para inclusão ou alteração de créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados, podem ser remetidas diretamente à AJ através da chave *rjpersonal@cmm.com.br*, conforme já foi instituído em reiteradas decisões[1].

Ademais, como já é de praxe, será postulado abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao "Anexo I" dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constante às **fls. 113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054 e 115.681/115.706,** isto porque os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal, conforme sedimento em diversas decisões proferidas por este MM. Juízo[2].

Quanto aos dados bancários apresentados pelos credores às fls. **113.308/113.312, 113.607/113.608, 113.610, 113.612, 113.614, 113.616/113.617, 113.619/113.620, 113.622/113.623**, **113.625/113.626, 113.737/113.739, 113.741/113.742, 113.758/113.763, 113.765/113.770, 113.772/113.779, 113.818, 113.906/113.912, 114.170/114.171, 114.427/114.429, 114.447/114.449, 114.451/114.511, 114.513/114.772,**

[1] Vide item 3 da r. decisão de fls. 98.521/98.523.

[2] Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115721
Carimbado Eletronicamente

114.937/11.4944, 114.948/114.956, 114.976/114.983, 114.985/114.990, 115.496, 115.498, 115.50/115.502 e 115.504/15.513, cumpre registrar mais uma vez que nenhuma das recuperandas pode, neste momento, efetuar pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de tal prática configurar a quebra do *pars conditio creditorum*, com preterição dos demais credores. Ademais, cada um dos credores e seus patronos devem observar atentamente a forma de apresentação de dados bancários estipulada nos planos de recuperação judicial.

No que tange aos inúmeros pedidos de cadastramento de advogados nos autos, para fins de recebimento de intimações, cumpre esclarecer que no processo de recuperação judicial, os credores são chamados aos autos por meio da publicação de editais, como, por exemplo, o edital de convocação da assembleia geral de credores, , sendo desnecessário tal cadastramento sob pena de prejudicar o bom andamento do feito e a fluidez do trabalho cartorário a cada intimação, tendo em vista os milhares de credores envolvidos e as dezenas de petições pugnando por cadastro.

De toda sorte, a AJ não se opõe ao cadastramento de advogados requerentes nos autos digitais, sendo certo que independentemente de intimação específica, incube aos patronos dos credores acompanhar os andamentos processuais e, principalmente, os editais que são publicados no DJERJ. No ponto, não é despiciendo rememorar que no sítio eletrônico da AJ, *www.cmm.com.br*, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Quanto ao pleito de expedição de certidão de objeto e pé constante à **fl. 113.344**, após certificação quanto ao recolhimento das custas para a diligência ou eventual concessão de gratuidade de justiça, esta auxiliar, na qualidade de *longa manus* do Juízo e em obediência aos deveres insculpidos no art. 22 da LREF, coloca-se à disposição da serventia cartorária para fornecer as respectivas minutas, contando, é claro, com a indispensável validação e subscrição dos serventuários.

Ademais, a AJ opina pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às **fls. 113.348/113.420,** eis que a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115722
Carimbado Eletronicamente

peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, requer a AJ que a credora indique de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores.

A AJ também pugnará abaixo pela intimação do peticionante de **fls. 112.786/112.810** para que exare ciência do teor do ofício de **fls. 113.560/113.561**, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *"o arrematante comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo."*

Diante das informações apresentas pela Fazenda do Estado De São Paulo às **fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598**, pugnará a AJ pela intimação das recuperandas e do leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, para que comprovem o pagamento dos relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592.

Quanto à proposta de pagamento apresentada peça credora Aline Maria Baldez de Almeida às **fls. 113.607/113.608**, é importante esclarecer que os créditos sujeitos à recuperação judicial deverão ser pagos na forma de cada plano de reestruturação, não havendo a possibilidade de acordo individual da recuperanda com um credor específico, sob pena de ofensa ao *par conditio creditorum*.

Na petição de fls. **114.424/114.425**, postula a credora pela reinclusão da habilitação de crédito 0030844-98.2019.8.19.0021 no rol de processos apensados ao feito em epígrafe. Quanto ao pleito, cabe esclarecer que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligencia é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente.

Acerca do pedido de fls. **114.877/114.922**, no qual o peticionante aponta que é detentor de crédito não sujeito ao plano de recuperação judicial, em apreço ao contraditório, a AJ pugnará pela prévia manifestação das recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115723
Carimbado Eletronicamente

I. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Dirimidas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

- Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às **fls. 99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme noticia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024[3], o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e **fls. 113.835/113.844**

3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115724
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às **fls. 98.584/98.619**, **98.657/98.679** e **98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convolação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

- Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às **fls. 105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115725
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➢ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➢ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115726
Carimbado Eletronicamente

cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 113.835/113.844**.
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 114.440/114.445**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115727
Carimbado Eletronicamente

Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.657/98.679**.
M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.329/98.353.**
Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.585/98.592.**
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 105.721/105.739.**
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.294/106.306**.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.233/106.292**.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de **fls. 95.202/95.221.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115728
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284,106.389/106.468, 112.766/112.784 e fls. 113.436/113.550 com as devidas atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

A. **Pela determinação à Z. Serventia para que promova a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, que seja criada uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial, doravante, unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, a fim de instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845 para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, estando esta auxiliar à disposição da z. Serventia para minutar o ofício, em estrito cumprimento ao nosso múnus de *longa manus* do Juízo, ante a aparente complexidade de execução pela instituição bancária e a URGÊNCIA da instrumentalização da caução garantia para manutenção do contrato público vigente junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;**

B. **Após o cumprimento do item A, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115729
Carimbado Eletronicamente

C. **Pela intimação das recuperandas[4], para que manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, fls. 113.593/113.598 e fls. 114.877/114.922, bem como sobre o andamento do processo e seus desdobramentos futuros;**

D. **Pelo cadastramento nestes autos principais dos patronos dos sócios afastados, Dr. Rodolpho Oliveira Santos, inscrito na OAB/SP nº 221.100 e Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, inscrito na OAB/SP nº 196.314[5], bem como que sejam efetuadas as intimações para que:**

i. **Informem quem são os cotistas/beneficiários finais do Fundo Rubi e se persiste a referida propositura negocial, apresentando todos os documentos enviados pelo proponente à Personal Service em suporte à proposta acostada às fls. 99.632/99.638;**

ii. **Se manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754.**

E. **Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659 e fls. 112.678/112.679, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;**

[4] na pessoa do Dr. Roberto Carlos Keppler (OAB/RJ nº 68.931)

[5] Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115730
Carimbado Eletronicamente

F. **Pelo acolhimento do pedido de fls. 112.786/112.810, com a reiteração do ofício nº 666/2022/OF, cuja cópia consta à fl. 112.809, determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre o veículo arrematado;**

G. **Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;**

H. **Pela intimação do peticionante de fls. 112.786/112.810[6] para que exare ciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *"o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.";***

I. **Pela intimação do peticionante de fl. 113.344[7] para que comprove o regular recolhimento das custas de expedição da certidão de objeto e pé requerida;**

J. **Pela intimação do leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira[8], para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598.**

[6] Alcides Souza da Silva, representado pelo Dr. Marcel Marques de Abreu (OAB/GO 58.200).

[7] Jose Arthur Di Prospero Junior, advogado em causa própria (OAB/RJ 251.730).

[8] Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115731
Carimbado Eletronicamente

K. **Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligencia é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;**

L. **Pelo desentranhamento e posterior juntada ao "Anexo I" dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105/787, 105.789/105.796, 106.184/106.231, fls. 113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054 e 115.681/115.706.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261